09/04/18



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 09 de Abril de 2018 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XII

Nº 1421



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



LEI Nº 1447, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1438 de 06 de março de 2018".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal <u>SANCIONA</u> a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1438 de 06 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a ADEMC — Associação de Deficientes de Monte Carmelo, CNPJ nº 22.229.389/0001-84, no valor de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento será efetivado em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), visando a realização do transporte dos pacientes com deficiência física ou inabilitados em veículo apropriado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de março de 2018.

Monte Carmelo/MG, 04 de abril de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1448, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1440 de 14 de março de 2018".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal <u>SANCIONA</u> a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1440 de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a ADEMC — Associação de Deficientes de Monte Carmelo, CNPJ nº 22.229.389/0001-84, no valor de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento será efetivado em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), visando a realização do transporte escolar de alunos com deficiência física ou inabilitados em veículo apropriado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de março de 2018.

Monte Carmelo/MG, 04 de abril de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1449, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal <u>SANCIONA</u> a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder exec	utivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal			
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Sub-Unidade	05-Departament	o de Cultura		
Função	13- Cultura			
Subfunção	392- Difusão Cultural			
Programa	4095- Monte Carmelo em Cultura			
Projeto/Atividades	3.003- Aquisição de Instrumentos			
Projeto/Attividades	Musicais			
Elemento	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	Ete Recursos: 124 — Transferência de convênios — Quitos(não relacionados à educação / saúde)	Valor R\$ 104.000,00	

Total Geral: R\$ 104.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orcamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Orgão	02 - Poder executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Jnidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	05- Departamento	de Cultura	
unção	13- Cultura		
Subfunção	392- Difusão Cultural		
Programa	4095- Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividades	2.265- Promover eventos e Exposições de Cunho Cultural		
Elemento	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Ete Recursos: 100 – Recursos Ordinários	Valor R\$ 104.000,00

Total Geral: R\$ 104.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º - Fica incluso no Programa 4095 – Monte Carmelo em Cultura, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta lei, conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1414 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, Lei Municipal nº 1378 de 20 de junho de 2017, o seguinte Projeto/Atividade:

Projeto/Atividade: 3.003-Aquisição de Instrumentos Musicais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Monte Carmelo/MG, 04 de abril de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município

_Pág. 4



LEI Nº 1450, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, NA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal <u>SANCIONA</u> a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE — CNPJ nº 21.288.626/0001-15, no valor de R\$ 92.150,00 (noventa e dois mil cento e cinquenta reais) visando o repasse da verba decorrente de emenda parlamentar do deputado Federal Weliton Prado e abrir via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	04- Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36- Fundo Municipal de Saúde		
Sub-Unidade	03- Bloco da Média e alta Complexidade		
Função	10- Saúde		
Subfunção	302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005- Saúde Integral e Humanizada para todos		
Projeto/Atividades	3.005- Repasse Componente do MAC à APAE		
Elemento	3.3.50.41.00.00 – Contribuições	Fte Recursos: 149- <u>Tranf.</u> Recursos SUS – <u>Aten. Méd</u> e Alta Complexidade <u>Ambul.</u> Hosp.	Valor R\$ 92.150,00

Total Geral: R\$ 92.150,00

Parágrafo único. O recurso somete poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	04- Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36- Fundo Municipal de Saúde		
Sub-Unidade	03- Bloco da Média e alta Complexidade		
Função	10- Saúde		
Subfunção	302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005- Saúde Integral e Humanizada para todos		
Projeto/Atividades	2.319- Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Especial		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Pessoa Pess		

Total Geral: R\$ 92.150.00

Art. 3° - Fica incluso no Programa 4005- Saúde Integral e Humanizada para todos, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1° desta lei conforme determina no art. 3° da Lei n.º 1414 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, Lei Municipal nº 1378 de 20 de junho de 2017, o seguinte Projeto/Atividade: **Projeto/Atividade: 3.005 - Repasse Componente do MAC à APAE**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 04 de abril de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



LEI Nº 1451, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá

outras providências".

09/04/18

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal <u>SANCIONA</u> a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais) visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder executiv	02 - Poder executivo			
Entidade	04 - Fundo Municip	04 - Fundo Municipal Saúde			
Unidade	36 - Fundo Municip	36 - Fundo Municipal de Saúde			
Sub-Unidade	06 - Bloco de Inves	timentos			
Função	10 - Saúde	10 - Saúde			
Subfunção	301- Atenção Básic	301- Atenção Básica			
Programa	4005 - Saúde Integ	4005 - Saúde Integral e Humanizada para todos			
	3.006 - Aquisição	3.006 - Aquisição de equipamentos e			
Projeto/Atividades	materiais permane	materiais permanentes para Unidades			
	Básicas de Saúde	Básicas de Saúde			
Elemento	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	Ete Recursos: 153-Transf de Recursos do SUS p/ Invest. Rede de Serv de Saúde	Valor R\$ 322.000,00		

Total Geral: R\$ 322.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	99 –Reserva de Contingência		
Função	99- Reserva de Contingência		
Subfunção	999- Reserva de Contingência		
Programa	9999 - Reserva de Contingência		
Projeto/Atividades	9.999 - Reserva de Contingência		
Elemento	9.9.99.99.00.00- Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	Ete Recursos: 100 – Recursos Ordinários	Valor R\$ 322.000,00

Total Geral: R\$ 322.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º - Fica incluso no Programa 4005- Saúde Integral e Humanizada para todos, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta lei conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1414 de 13 de dezembro de 2017

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, Lei Municipal nº 1378 de 20 de junho de 2017, o seguinte Projeto/Atividade:

Projeto/Atividade: 3.006 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 04 de abril de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



DECRETO Nº 2065 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

"Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias o dia 30 (trinta) de abril de 2018.

Art. 2º - Fica mantida a manutenção dos serviços considerados

Art. 2º - Fica mantida a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Monte Carmelo, 06 de abril de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 242

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br